CABROBÓ
GOVERNO DO MUNICÍPIO

LEI N°2.184/2023 DE 11 DE MAIO DE 2023.

EMENTA: Institui o Programa Municipal de Prevenção da Gravidez na Adolescência.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CABROBÓ, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, previstas na Lei Orgânica do Município de Cabrobó, Art. 56, I, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Programa Municipal de Prevenção da Gravidez na Adolescência, a ser realizado anualmente na semana que incluir o dia 1º de fevereiro.

Art. 2º A implantação do Programa Municipal de Prevenção da Gravidez na Adolescência tem, dentre outros, os seguintes objetivos:

I – Disseminar informações sobre medidas preventivas e educativas que contribuam para a redução da incidência da gravidez na adolescência;

II - Contribuir na elaboração e definição de políticas públicas voltadas para os jovens;

III - Estimular o desenvolvimento de um projeto de vida, despertando sonhos e motivando para a prevenção de gravidez precoce e doenças sexualmente transmissíveis;

IV - O poder público poderá executar ações em conjunto com organizações da sociedade civil, a fim de efetivar o disposto no caput deste artigo.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Gabinete do Prefeito do município de Cabrobó (PE), em 11 de maio de 2023.

ELIOENAI DIAS SANTOS FILHO
Prefeito

ELIOENAI DIAS SANTOS FILHO
PREFEITO